

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem

Suplementa:	Capital
16.88.535.1.001 — Melhoria e Segurança do Tráfego	10.000.000

Reduz:	
16.88.035.1.001 — Subscrição de Ações da DERSA	50.000.000

Artigo 4.º — O discriminativo da despesa por subprogramas a nível de subelemento de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem

Suplementa:	TOTAL	16.88.535	16.88.035
4.1.1.2 — Início de Obras	10.000.000	10.000.000	

Reduz:	
4.2.2.0 — Part. Const. Aum. Capital Empr. Com. Finan.	50.000.000 — 50.000.000

Artigo 5.º — Com base no disposto no § 2.º, do artigo 8.º do Decreto n. 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n. 11.111, de 23 de janeiro de 1978, fica ampliado em Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros), o limite de empenhamento estabelecido pelo «caput» do artigo 8.º do mencionado decreto.

Artigo 6.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n. 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO I

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administração Direta	TOTAL	4.ª Quota
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	36.300.000	36.300.000
Reduz		
16.02 — Departamento Hidroviário	26.300.000	26.300.000
Suplementa		
Administração Indireta	10.000.000	10.000.000

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de julho de 1978
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.928, DE 25 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e das outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar recursos orçamentários existentes,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial da dotação orçamentária, que observará a seguinte Classificação Funcional-Programática:

Suplementar:	Capital
21.02 — Encargos Gerais do Estado	5.000.000
03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas	

Reduz:	Correntes
13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral	5.000.000
04.18.111.2.004 — Assistência Técnica Integral	

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação econômica.

Suplementa:	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	5.000.000
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de julho de 1978
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.929, DE 25 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar os recursos orçamentários da Secretaria da Agricultura, com a inclusão do subelemento 4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o inciso II do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Agricultura, um crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, que observará a seguinte Classificação Funcional-Programática:

Suplementa:	Capital
13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral	5.000.000
04.18.111.2.004 — Assistência Técnica Integral	

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Reduz:	Capital
21.02 — Encargos Gerais do Estado	5.000.000
03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas	

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa:	
13.02 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral	5.000.000
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	

Reduz:	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	5.000.000
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de julho de 1978
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.930, DE 25 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando que a Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP necessita de recursos orçamentários para atendimento aos presos economicamente desamparados e adequação de sua situação a legislação vigente,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 7.º, da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Justiça, crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com redução parcial de dotação orçamentária, que observará a seguinte Classificação Funcional-Programática:

Suplementa:	Correntes
17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	2.000.000
15.81.015.2.045 — Atividades da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	

Reduz:	Correntes
21.02 — Encargos Gerais do Estado	2.000.000
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa:	Correntes
17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	2.000.000
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	

Reduz:	Correntes
21.02 — Encargos Gerais do Estado	2.000.000
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977 na seguinte conformidade:

Suplementa:	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota
17.45 — Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso	2.000.000	1.000.000	1.000.000

Reduz:	TOTAL	4.ª Quota
21.02 — Encargos Gerais do Estado	2.000.000	2.000.000

Artigo 4.º — Sobre a suplementação de que tratam os artigos anteriores não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, permanecendo, em consequência, inalterado o Anexo I-B, na parte referente à Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de julho de 1978
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.931, DE 25 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre transferência de funcionários do Quadro da Secretaria da Educação e do Quadro do Magistério para o Quadro da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho»

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e com fundamento no artigo 6.º do Decreto n.º 7.815, de 20 de abril de 1976,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para o Quadro da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho» os funcionários do Quadro da Secretaria da Educação e do Quadro do Magistério, abaixo relacionados, pertencentes aos antigos Colégios Técnico Agrícola de Jaboticabal e Técnico Industrial de Guaratinguetá, respeitada a legislação que lhes é própria.

- I — Para o «Campus» Universitário da UNESP em Guaratinguetá:
a — Carlos Augusto Patrício Amorim — RG 2.829.683, Professor III.
II — Para o «Campus» Universitário da UNESP em Jaboticabal:
a — Gilberto Martins Silva — RG 4.773.448, Professor III;
b — José Assumpção — RG 4.773.432, Professor III;